

GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2021.

Estabelece normas básicas para os atos do processo administrativo no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta do Recife.

Art. 1º Ficam estabelecidas normas básicas para os atos do processo administrativo no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta do Recife.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo a simplificação dos atos do processo administrativo no curso da prestação do serviço público municipal.

Art. 3º A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 4º Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo quando Lei expressamente exigir.

Art. 5º Para a formalização dos atos do processo administrativo de que trata esta Lei, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o Agente Administrativo:

a) confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário; ou

b) quando presente o signatário, solicitar a assinatura do documento e lavrar a sua autenticidade;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao Agente Administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário do serviço público, que poderá ser substituída por cópia autenticada pelo próprio Agente Administrativo; e

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por:

a) cédula de identidade;



GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES

- b) título de eleitor;
- c) identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional;
- d) carteira de trabalho;
- e) certificado de prestação ou de isenção do serviço militar; ou
- f) passaporte ou identidade funcional expedida por Órgão Público.

Art. 6º Os usuários do serviço público têm direito à vista do processo administrativo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e dos documentos que o integram.

Parágrafo único. Ressalvam-se do disposto no *caput* os dados e os documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 27 de Setembro de 2021.

RENATO ANTUNES
Vereador do Recife



GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa instituir e incentivar medidas que desburocratizam o serviço público municipal, de modo a viabilizar o alcance do interesse público por meio de atos administrativos eficazes.

A Propositura se coaduna com os termos da Lei Federal nº 13.726/18, que *Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação*.

A referida Lei facultou aos Municípios, por exemplo, a criação de grupos setoriais de trabalho com os seguintes objetivos: i) Identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes; e ii) Sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia.

Tais grupos serão fundamentais para apontar medidas “desburocratizadoras” em situações específicas de cada Pasta. Por essa razão, com fundamento na Lei Federal nº 13.726/18, sem prejuízo dos preceitos fixados pela Lei Federal nº 9.784/99, rogamos aos nobres Pares a aprovação desta Proposição, que poderá ser considerada um verdadeiro “Estatuto da Desburocratização dos Serviços Públicos do Município do Recife”.

Nesse sentido, destacamos que o Município do Recife tem a obrigação, por suas leis e pelos atos de seus Agentes, de assegurar, em seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias individuais e coletivos, sociais e políticos previstos na Constituição Federal de 1988 e na Constituição Estadual, ou decorrentes dos princípios e do regime por elas adotados, bem como os constantes de tratados internacionais em que o Brasil seja parte, o que torna, pois, plenamente viável a aprovação desta Propositura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 27 de Setembro de 2021.

RENATO ANTUNES
Vereador do Recife

